



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 11/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0010520/2022-49

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 692/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 43225492

Processo SLA nº: 692/2022 | **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Célia Regina da Costa	CPF:	752.774.336-00
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Forquilha e Boa Esperança	CPF:	752.774.336-00
MUNICÍPIO(S):	São Gonçalo do Abaeté/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	4	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	4	
G-02-08-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	
G-02-02-1	Avicultura	NP	
G-02-04-6	Suínocultura	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Planagri Planejamento Agropecuário/ Ricardo de Mendonça Torres	CREA MG 104.775/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Larissa Medeiros Arruda Gestora ambiental	1332.202-9	
Tallita Ramine Lucas Gontijo Gestora Ambiental	1401.512-7	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138.311-4	



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 09/03/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 09/03/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tallita Ramine Lucas Gontijo, Servidor(a) Público(a)**, em 09/03/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43225522** e o código CRC **90F62AA4**.



PARECER ÚNICO Nº 692/2022

INDEXADO AO PROCESSO:		SLA Nº		SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental		692/2022		Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		LAC 1 – Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSOS VINCULADOS		Nº PROCESSO		SITUAÇÃO	
Outorga superficial		1370.01.0049700/2021-74		Análise concluída pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Célia Regina da Costa		CPF: 752.774.336-00			
EMPREENDIMENTO: Fazenda Forquilha e Boa Esperança		CPF: 752.774.336-00			
MUNICÍPIO: São Gonçalo do Abaeté/MG		ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS LAT/Y 18°0'58,46"S LONG/Y 45°15'12,56"W (DATUM): WGS 84					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL		<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco			BACIA ESTADUAL: Entorno da Represa de Três Marias		
UPGRH: SF4			SUB-BACIA: Rio Abaeté		
CRITÉRIO LOCACIONAL					
o Não há ocorrência de critério locacional					
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	4			
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	4			
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP			
G-02-02-1	Avicultura	NP			
G-02-04-6	Suinocultura	NP			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Planagri Planejamento Agropecuário/ Ricardo de Mendonça Torres					
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 212706/2021				DATA: 25/08/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA		
Larissa Medeiros Arruda Analista Ambiental		1332.202-9	Assinado eletronicamente		
Tallita Ramine Lucas Gontijo Gestora Ambiental		1401.512-7	Assinado eletronicamente		
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138.311-4	Assinado eletronicamente		



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Forquilha e Boa Esperança, de propriedade de Célia Regina da Costa, atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de São Gonçalo do Abaeté/MG. Em 11/02/2022, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o Processo nº 692/2022, para obtenção da Licença de Operação em Caráter Corretivo.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades requeridas são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (400 hectares); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (3.325,52 hectares); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (2.000 cabeças); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (8,397 hectares); Avicultura (50 cabeças) e Suinocultura (10 cabeças). Conforme classificação da DN nº 217/2017, o empreendimento enquadra-se na Classe 4 e possui porte Grande.

O empreendimento possui área total de 6.057,0174 hectares e localiza-se às margens do Rio São Francisco e Rio Abaeté. Possui uma captação para irrigação de culturas anuais emitida pela Agência Nacional de Águas e diversas intervenções em recursos hídricos de uso insignificante para consumo humano e dessedentação de animais.

O empreendedor apresentou registro no CAR cujas áreas registradas de APP, reserva legal e antropizadas são compatíveis com o apresentado no mapa georreferenciado.

Os principais impactos mapeados nos estudos, referentes à operação das atividades são: geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissão atmosférica, alteração da qualidade do solo e alteração da flora e fauna. Por este motivo foram propostos diversos programas visando mitigar esses impactos.

Não havendo outros impactos não mapeados nos estudos e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de obtenção da licença de operação em caráter corretivo do empreendimento Fazenda Forquilha e Boa Esperança, pertencente a Célia Regina da Costa.



2. Introdução

Este Parecer Único trata do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Fazenda Forquilha e Boa Esperança, que foi formalizado nesta Superintendência em 11/02/2022, recebendo o número de Processo nº 692/2022.

As atividades para qual o empreendedor pleiteia a Licença de Operação Corretiva são as seguintes: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (400 hectares); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (3.325,52 hectares); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (2.000 cabeças); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (8,397 hectares); Avicultura (50 cabeças) e Suinocultura (10 cabeças).

Conforme classificação da DN Nº 217/2017, o empreendimento enquadra-se na classe 4 e possui porte grande.

A fim de atender os requisitos legais expedidos para a formalização do processo, os responsáveis apresentaram EIA/RIMA – Estudo e Relatório de Impacto Ambiental e PCA – Plano de Controle Ambiental.

2.1 Histórico do empreendimento

- O empreendimento Fazenda Forquilha e Boa Esperança iniciou seu processo de licenciamento ambiental junto à SUPRAM NOR em 17/05/2021, sob o nº de processo 2450/2021;
- O processo foi enquadrado na classe 4 e sem critério locacional, conforme a DN 217/2017 e a atividade principal listada foi “criação de bovinos em regime extensivo”;
- Foi realizada vistoria remota no empreendimento em 25/08/2021 (Auto de Fiscalização nº 212706/2021) onde ficou constatado que o empreendimento opera suas atividades sem Licença de Operação e sem amparo de TAC, o que acarretou na aplicação das sanções previstas no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, anexo I, código 106 (Auto de Infração nº 280910/2021);
- Durante a análise do processo foram solicitadas algumas informações complementares aos estudos;
- Considerando que o empreendedor dispôs do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, para atendimento das informações



solicitadas, nos termos do §2º do art. 26 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;

- Considerando que o empreendedor foi informado pela SUPRAM NOR por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA Nº. 321/2021 (34143404) que o prazo final para a apresentação da documentação se encerraria em 30/08/2021;
- Considerando que não houve nenhum pedido de prorrogação de prazo protocolado e nem o atendimento das informações solicitadas, foi realizado o arquivamento do Processo nº 2450/2021 em 31/08/2021, com publicação no Diário Oficial do Estado em 22/09/2021.
- Após o arquivamento, o empreendedor formalizou novo processo sob o nº 692/2022, em 11/02/2022.

Os estudos foram realizados pela empresa Planagri – Planejamento Agropecuário, sob responsabilidade técnica do Técnico Agrícola, Ricardo de Mendonça Torres, CREA nº 104.775/D, ART nº 14201900000005753846. Outros profissionais envolvidos no processo estão listados na Tabela 1.

Tabela 1. Profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos.

Profissional	Registro	ART
Allan Pimenta Barros - Biólogo	CRBio 070734/04-D	2020/00266
Bruna Mikecia Moreira da Silva – Engº Ambiental	CREA MG 20084/D	14201900000005753423
João Carlos da Silva – Engº Ambiental	CREA MG 177516/D	14201900000005753923
Kirna Karina Soares de Oliveira – Engº de Minas	CREA MG 176705/D	14201900000005759320
Wander Quintão Nunes – Engº Ambiental	CREA MG 147975/D	14201900000005761748

2.1. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Forquilha e Boa Esperança localiza-se na zona rural do município de São Gonçalo do Abaeté, e o acesso se dá a partir da cidade de São Gonçalo do Abaeté, seguindo pela BR-365, sentido Luizlândia do Oeste por 60 km e em seguida pelo Posto de abastecimento (Formoso) por mais 7 km, virar à direita e seguindo na estrada de terra por 46 km até os limites da Fazenda. A sede do



empreendimento fica localizada nas seguintes coordenadas geográficas 18°1'36,24"S, 45°13'1,02"W.

A Figura 1 apresenta a delimitação do empreendimento.



Figura 1. Delimitação do empreendimento. Fonte: Imagem do Google Earth, 2020.

Conforme o mapa georreferenciado, o empreendimento possui área medida total de 6.057,0174 hectares e é composto por uma matrícula, nº 2.214, registrada no Registro de Imóveis de São Gonçalo do Abaeté. A distribuição das áreas e uso do solo estão apresentadas na Tabela 2.

Tabela 2. Quadro de uso e ocupação do solo.

Uso e ocupação do solo	Área (ha)
APPs	482,1439
APPs consolidada	145,6288
Reserva legal	1.289,2911
Cerrado	760,7871
Pastagem	3.325,5203
Barragem	8,3973
Lagoa	35,5862
Estradas	9,7049
ÁREA TOTAL	6.057,0174



No empreendimento são aproximadamente 12 colaboradores podendo aumentar de acordo com a demanda de trabalho, ocorrendo em 01 turno.

O empreendimento possui um tanque de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas com capacidade para 15 m³. A atividade está dispensada de licenciamento ambiental e o empreendedor apresentou uma Certidão de Dispensa, pois quando o posto se referir somente a sistema de abastecimento aéreo de combustíveis cuja capacidade total de armazenagem não ultrapasse 15 m³ não haverá necessidade de submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º, art. 1º da Resolução Conama nº 273/2000, e art. 6º, da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.

A sede possui oficina com cobertura, no entanto precisa de adequações conforme relatado no PCA. Possui ainda como infraestrutura um dormitório, uma casa sede, três currais, um depósito de embalagens, um galpão de implementos e um refeitório.

A Fazenda Forquilha e Boa Esperança possui área de 3.325,520 ha para a criação de gado em regime extensivo, com capacidade de até 5.000 cabeças de gado da raça Nelore. O sistema de pastejo é rotacionado e caracteriza-se pela subdivisão da pastagem em áreas menores, de modo a permitir que cada piquete seja pastejado em sequência, com o número de dias de uso e de descanso definidos. De acordo com a espécie forrageira o período de descanso altera, o objetivo é alcançar melhor equilíbrio entre produção e qualidade da forragem. O período não deve ultrapassar o número de dias recomendado, porque a taxa de crescimento da pastagem diminui e há queda do valor nutritivo da forragem.

Para a subsistência da propriedade são consumidos frangos e suínos, estes são engordados para posteriormente serem abatidos. São 10 suínos e aproximadamente 50 frangos para consumo interno da fazenda. São utilizados 20 equinos para pastoreio e acompanhamento do gado na propriedade.

A fazenda ainda possui aproximadamente 50 cabeças de búfalos. Estes animais são de grande porte, chegam a medir até 3 m de comprimento e 1,7 m de altura podendo alcançar 900 kg.

A atividade de bovinocultura em regime de confinamento é caracterizada pelas fases de cria, recria e engorda, as quais são desenvolvidas como atividades isoladas ou combinadas. Em geral, o confinamento se desenvolve um pouco antes do início do período de seca (maio) até um pouco depois do início do período chuvoso (dezembro), ocorrendo casos praticados durante todo o ano.



Para esta propriedade, a concentração ocorre de julho a novembro totalizando até 2.000 cabeças confinadas. A duração do confinamento varia de um mínimo de 60 a um máximo de 110 dias, com um período médio em torno de 90 dias.

É realizado o controle sanitário do rebanho contra a ocorrência de pragas e parasitas que conta com orientação de médico veterinário, um calendário anual de controle de sanitário e reprodutivo, de acordo com os programas oficiais, atendimento das instruções do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT), entre outras medidas detalhadas no estudo.

Foi informado que futuramente o empreendimento pretende instalar 1.200 hectares de culturas anuais. No momento opera com 400 hectares, conforme caracterização realizada pelo empreendedor. Na propriedade planta-se apenas sorgo na época de chuva como forma de manejo da pastagem. Após a colheita, o produto é destinado à alimentação do rebanho bovino.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1 Unidades de Conservação

Conforme o IDE - Sisema, a propriedade não se encontra inserida em Unidades de Conservação, bem como a sua Área de Influência Indireta, definida como a sub-bacia onde o empreendimento está inserido.

3.2. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento faz parte da sub-bacia do Rio Abaeté na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, inclusive na porção leste do empreendimento, o mesmo é banhado pelo Rio São Francisco e ao sul é banhado pelo Rio Abaeté, um dos seus importantes afluentes. Outros cursos d'água existentes no empreendimento são o Córrego do Paiol, o Córrego dos Henriques e o Ribeirão da Gameleira. À montante do empreendimento localiza-se a barragem da Usina Hidrelétrica de Três Marias.

Existe apenas uma captação para irrigação, realizada no Rio São Francisco. As demais são para dessedentação de animais e consumo humano, regularizadas por cadastro de uso insignificante e que estão listadas a seguir:

- Captação em curso d'água: coordenadas geográficas 18°0'8,40"S, 45°11'42,40"W no Rio São Francisco vazão de 1.400 m³/h, regularizada pela Portaria de Outorga ANA n° 478 de 11 de maio de 2018.



- Barramento 1: coordenadas geográficas 17°59'45.34"S, 45°14'7.32"W no Afluente do lado esquerdo do Córrego da Forquilha, sem captação, para fins de dessedentação de animais, com volume máximo de acumulação de 16.200 m³, regularizado pela Certidão de Uso Insignificante n° 166442/2019.
- Barramento 2: coordenadas geográficas 17°59'46.68"S, 45°13'58.8"W no Afluente do lado esquerdo do Córrego da Forquilha, sem captação, para fins de dessedentação de animais, com volume máximo de acumulação de 16.200 m³, regularizado pela Certidão de Uso Insignificante n° 166444/2019.
- Barramento 3: coordenadas geográficas 18°0'17.36"S, 45°12'56.42"W no Afluente do lado esquerdo do Córrego da Forquilha, sem captação, para fins de dessedentação de animais, com volume máximo de acumulação de 35.000 m³, regularizado pela Certidão de Uso Insignificante n° 166447/2019.
- Barramento 4: coordenadas geográficas 18°0'17.08"S, 45°12'27.33"W no Afluente do lado esquerdo do Córrego da Forquilha, sem captação, para fins de dessedentação de animais, com volume máximo de acumulação de 4.200 m³, regularizado pela Certidão de Uso Insignificante n° 166449/2019.
- Barramento 5: coordenadas geográficas 18°0'9.77"S, 45°12'18.09"W no Afluente do lado esquerdo do Córrego da Forquilha, sem captação, para fins de dessedentação de animais, com volume máximo de acumulação de 3.000 m³, regularizado pela Certidão de Uso Insignificante n° 166452/2019.
- Barramento 6: coordenadas geográficas 18°1'11.81"S, 45°14'50.04"W no Afluente do lado direito do Córrego da Forquilha, sem captação, para fins de dessedentação de animais, com volume máximo de acumulação de 4.500 m³, regularizado pela Certidão de Uso Insignificante n° 166436/2019.
- Barramento 7: coordenadas geográficas 18°1'14.95"S, 45°14'16.75"W no Afluente do lado direito do Córrego da Forquilha, sem captação, para fins de dessedentação de animais, com volume máximo de acumulação de 12.600 m³, regularizado pela Certidão de Uso Insignificante n° 166438/2019.
- Barramento 8: coordenadas geográficas 18°1'27.88"S, 45°13'44.77"W no Afluente do lado direito do Córrego da Forquilha, sem captação, para fins de dessedentação de animais, com volume máximo de acumulação de 17.100 m³, regularizado pela Certidão de Uso Insignificante n° 166439/2019.
- Captação em poço tubular 1: coordenadas geográficas 18°1'4,0"S, 45°17'52,0"W para consumo humano com a vazão de 3,000 m³/h, durante 04:00 hora(s)/dia, totalizando 12,000 m³/dia, regularizada pela Certidão de Uso Insignificante n° 0290880/2021.



- Captação em poço tubular 2: coordenadas geográficas 18° 1' 49,0"S, 45° 13' 10,0"W para consumo humano e dessedentação animal com a vazão de 3,000 m³/h, durante 04:00 hora(s)/dia, totalizando 12,000 m³/dia, regularizada pela Certidão de Uso Insignificante n° 0290873/2021.
- Captação em barramento: coordenadas geográficas 18°01'45"S, 45°13'07"W, afluente do lado direito do Córrego da Forquilha para consumo humano e dessedentação de animais, com vazão de 3,27 l/s, 1 hora por dia. Processo de Outorga n° 51575/2021 com análise técnica concluída pelo deferimento.

3.3 Flora

O diagnóstico da área foi realizado a partir da obtenção de dados primários (diretamente em campo) e secundários (estudos das proximidades). Foi realizado um levantamento qualitativo da flora para definir as fitofisionomias e a composição florística geral da área. Para este estudo foi realizada 1 (uma) campanha de campo que ocorreu em 2 (dois) dias de buscas, sendo no dia 19 e 20 de setembro de 2019 na Fazenda Forquilha e Boa Esperança.

Com uma área total de 6.057,0173 hectares, a fazenda é caracterizada por paisagens de usos antrópicos, com destaque para as áreas de criação de gado que engloba grande parte da área e culturas anuais. As áreas antrópicas estão entremeadas por Veredas onde estão as APPs e as Reservas Legais apresentam um total de 1.231,7432 hectares.

Segundo apresentado pela consultoria, a reserva florestal legal está inteiramente preservada e as áreas de preservação permanente possuem em alguns locais uso consolidado (alteradas antes de julho de 2008).

As áreas de Preservação Permanente estão bem distribuídas nas bordas da fazenda e será necessário para alguns trechos a proposta de reconstituição destas áreas com pouca cobertura vegetal.

O empreendimento situa-se à margem do Rio São Francisco, à jusante da represa de Três Marias e possui áreas caracterizadas como lagoas marginais, que são definidas como as depressões geomorfológicas ribeirinhas, nesta incluídos os meandros abandonados, suscetíveis de contínuas ou periódicas inundações condicionadas aos fluxos e refluxos das águas superficiais e subterrâneas ligadas ao regime hidrológico do Rio São Francisco e de seus afluentes, conforme a Lei Estadual n° 11943/1995.

As áreas de Reserva Legal juntamente com as áreas de proteção ambiental (lagoas marginais) e as áreas de preservação permanente, deverão ter acesso



restrito, cercamento e isolamento como forma de impedir a entrada de animais (gado) e promover a regeneração natural do ambiente.

3.4 Fauna

Herpetofauna

A primeira campanha de levantamento da herpetofauna ocorrente na área de influência da fazenda foi realizada entre os dias 04 a 06 de fevereiro de 2019, e a segunda campanha de monitoramento foi realizada entre os dias 23 a 25 de setembro de 2019. Foram utilizados os métodos de: Levantamento por encontros visuais (VES), método das transecções, auditivas (AST), registros ocasionais (RO) e utilização de armadilhas de queda (AQ) em sete pontos no empreendimento.

Os resultados mostraram que as espécies encontradas são comuns, apresentam ampla distribuição na área e demonstram, na sua maioria, hábitos gerais. Ocorrem em muitos habitats onde há disponibilidade de água para reprodução, sendo consideradas espécies de fácil adaptação à ambientes perturbados. Foram encontradas espécies como: *Tupinambis merianae*, *Eunectes murinus*, *Boa constrictor*, *Caudisona durissa*, *Tropidurus oreadicus*. Nenhuma espécie listada como ameaçada ou em perigo de extinção foi encontrada no levantamento.

Avifauna

As campanhas de levantamento da avifauna foram realizadas nos mesmos dias das campanhas de herpetofauna. Inicialmente houve o reconhecimento da área, com a demarcação dos locais de amostragem da avifauna. A amostragem foi obtida através de pontos de contagem, método que consiste em pontos fixos no centro de um círculo imaginário com ou sem raio definido, no qual todos os indivíduos visualizados e/ou ouvidos são identificados e contabilizados.

Em fitofisionomias florestais, onde a visibilidade e acurácia do observador diminuem consideravelmente com o aumento da distância, foram selecionados pontos de contagem com raio fixo de 50 m e uma distância mínima entre eles de 180-200 m.

Foram encontradas 54 espécies da avifauna na Fazenda sendo a ordem os passeriformes a mais abundante com 22 espécies distribuídas em 10 famílias. A consultoria analisou a Lista Vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais e encontrou apenas uma espécie em situação de “quase ameaça”, a Ema (*Rhea americana*). Pela lista de Espécies ameaçadas de extinção no Estado de Minas Gerais a espécie *Jabiru mycteria* (Tuiuiú) está na categoria “em perigo”.



Mastofauna

As campanhas de monitoramento da mastofauna na área de influência da Fazenda Forquilha e Boa Esperança ocorreu entre os dias 04 a 06 de fevereiro de 2019 e 23 a 25 de setembro de 2019. As amostragens foram realizadas em ambientes de mata e áreas de borda de estradas, visando contemplar a heterogeneidade de habitats que o ecossistema local oferece. A escolha dos pontos de amostragem levou em consideração as áreas de influência direta e indireta. Os registros das espécies de mamíferos foram obtidos exclusivamente a campo.

Para mamíferos de médio e grande porte foram realizadas buscas a procura de pegadas. A busca por estes vestígios foi realizada em cada ponto de amostragem por no mínimo 4 h de esforço de procura. Para amostragem dos mamíferos de médio porte também foram instaladas armadilhas fotográficas em trilhas no meio da mata junto do ponto, dispostas a uma distância de pelo menos 50 m uma da outra. Para registro de pequenos mamíferos foram utilizados principalmente dois métodos de amostragem: armadilhas de metal do tipo tomahawk e de queda.

Foram encontradas 9 espécies da mastofauna no empreendimento, pertencentes à 4 ordens, tais como: *Cuniculus paca* (paca), *Ozotoceros bezoarticus* (veado-campeiro), *Euphractus sexcinctus* (tatu-peba), *Cerdocyon thous* (raposa), *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Leopardus tigrinus* (gato-do-mato-pequeno), *Herpailurus yagouaroundi* (gato-mourisco), *Dasybus novemcinctus* (tatu-galinha) e *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá).

Das espécies encontradas, segundo a lista de Espécies ameaçadas de extinção no Estado de Minas Gerais, o veado-campeiro está na categoria “em perigo”.

Ictiofauna

As informações sobre a comunidade ictiofaunística na região em estudo foi realizada através de observação direta no ambiente, entrevistas com moradores locais, levantamento bibliográfico e, principalmente, através de dados secundários realizados pela estação de monitoramento da CEMIG na UHE Três Marias.

Ao longo dos trabalhos de campo, realizadas em fevereiro 2019 (estação chuvosa) e setembro de 2019 (estação seca) e, foram delimitados 10 pontos de observação, distribuídos em torno da área de influência do empreendimento. Durante a amostragem da ictiofauna dos corpos d'água inseridos na área de influência do empreendimento foram visitados córregos, ribeirões, rios, brejos, veredas, represas, lagoas perenes e temporárias.



Dessa forma as espécies relatadas por moradores na área de influência do empreendimento na bacia do rio São Francisco na região de São Gonçalo do Abaeté foram: curimatá, pacú, traíra, lambarí, piranha, matrinchã, mandi-amarelo e pacamã.

A partir dos dados secundários compilados as ordens mais abundantes, Characiformes e Siluriformes, possuem maior representatividade das espécies com potencial de ocorrência na área de entorno.

Nenhuma das espécies apresentadas encontram-se na lista de Espécies ameaçadas de extinção no Estado de Minas Gerais.

3.5 Cavidades Naturais

A geologia da área indica que não existirem cavernas na área de influência direta, já que dos principais litotipos existentes na área (arenitos, arcóseos, siltitos, folhelhos e conglomerados), apenas os arenitos costumam apresentar esse tipo de estrutura.

Segundo a consultoria ressaltou nos estudos, não ocorrem áreas cársticas na ADA, AID ou All do empreendimento. O levantamento de campo realizado não identificou nenhuma caverna, confirmando a expectativa inicial, em função da geologia. Dessa forma não se fez necessário o aprofundamento dos estudos de caracterização espeleológicas.

3.6 Meio Físico

Geologia

Na localização determinada como ADA e AID do empreendimento é observado uma generosa predominância de rochas pertencentes ao Grupo Areado, destacando os siltitos e os arenitos. Regionalmente, e em particular nas calhas das drenagens é característico a presença de siltitos do grupo Três Marias e sedimentos aluvionares de idade quaternária, frequentemente arenosos. Nas porções mais elevadas do relevo, acontecem cascalheiras e coberturas de canga ferruginosa pertencentes à unidade Cobertura Detrito-Laterítica Ferruginosa.

Nesta porção da bacia a planície aluvial é marcada pela presença de várzeas e lagoas marginais com inundações periódicas e/ou perenes. A cobertura pedológica: solos aluviais com Podzólicos associados, Hidromórficos.

Geomorfologia

As áreas de pastagem e plantio da região do entorno do empreendimento são largamente dominadas por planícies fluviais, depressões, modelados de dissecação



em topos tabulares, bem aplainados, cuja intensidade de aprofundamento da drenagem varia de muito fraca a fraca e em menor proporção chapadas.

Pedologia

Durante os trabalhos de campo na área de influência da Fazenda Forquilha e Boa Esperança foram considerados perfis, em nível de ordem, de ajuste com os critérios constituídos no Sistema Brasileiro de Classificação de Solos (Embrapa, 2006). A identificação se deu às classes de solos em função das descrições morfológicas e dos resultados das análises físicas dos perfis coletados. Foram encontrados os seguintes solos no empreendimento: Neossolos Quartzarênicos, Neossolos Litólicos e Gleissolos.

Clima

A área de estudo está localizada no município de São Gonçalo do Abaeté MG, esse pertence ao domínio do clima tropical úmido megatérmico do cerrado (ou das savanas), sendo que, o clima dominante é o AW pela classificação Köppen, com período seco (maio a setembro) e um período chuvoso mais longo (outubro a abril). No verão há mais pluviosidade que o inverno, segundo a Köppen e Geiger a classificação do clima é AW 22,5°C é a temperatura média. A pluviosidade média anual é 1.418 mm umidade relativa média anual de 70%.

3.7 Socioeconomia

O empreendimento localiza-se em São Gonçalo do Abaeté, município do Noroeste de Minas Gerais e que possui uma área de 2.692,171 km² e uma população de aproximadamente 6.264 habitantes. É um município que possui atividade agrícola, pecuária e mineração. Na agricultura há produção de grãos (soja, milho, feijão, sorgo, arroz), cana de açúcar, café, laranja, mandioca, abacaxi, banana e tomate. Na atividade mineraria há extração de diamante.

Área de Abrangência da Educação Ambiental (Abea), que substitui o conceito de Área de Influência Direta (AID), abrange a área em potencialidade de sofrer os impactos diretos da operação das atividades da fazenda. Para a avaliação das características dos meios físico, biótico e socioambientais deste estudo, a Área de Influência Direta (AID) foi entendida como sendo composta por toda a área física da fazenda e pelo raio de 5 km desde os limites da propriedade, estabelecendo o entorno direto do empreendimento.



A área onde o empreendimento está localizado não há comunidades locais residentes em seu entorno a serem impactadas, podendo assim compreender que não haverá impactos consideráveis a população do entorno da propriedade.

Os principais impactos negativos mapeados sobre o meio socioeconômico são: Riscos de acidentes do trabalho em decorrência das atividades desenvolvidas no trabalho rural como por exemplo movimentação de máquinas e equipamentos na rotina operacional da fazenda; Riscos de danos ambientais em decorrência de um possível cenário de vazamento do tanques (combustível, defensivos agrícolas); Poluição atmosférica, dos solos e de recursos hídricos por aplicação de defensivos agrícolas, fertilizantes e corretivos agrícolas quimicamente sintetizados.

A Fazenda gera aproximadamente 06 empregos diretos, desenvolvidas em jornadas de 44h semanais. Alguns dos colaboradores residem na própria fazenda e a outra parte se desloca nas proximidades do município.

Considerando que o empreendedor ao caracterizar o empreendimento e a Abea não encontrou comunidades que se enquadram como grupo social, conforme conceituado na DN COPAM 214/17 e que o número de trabalhadores diretos é inferior a 30 pessoas, foi solicitada a dispensa para a apresentação e realização do Programa de Educação Ambiental para o público interno e externo. A SUPRAM NOR analisou o pedido de dispensa devidamente justificado no Formulário de Solicitação de Dispensa, onde o mesmo foi deferido por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 73/2022.

3.8 Diagnóstico de Restrições Ambientais

As restrições locacionais conforme o art. 27 da Lei Estadual nº 21.792/2016 foram analisadas pela consultoria e em relatório apresentado no EIA do empreendimento foi declarado que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

3.9 Reserva legal, Área de Preservação Permanente e CAR

O empreendimento possui apenas uma matrícula, nº 2.214, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Abaeté. A matrícula não possui nenhuma averbação de reserva legal registrada. Então, buscando a regularização, o empreendedor apresentou áreas propostas no Cadastro Ambiental Rural – CAR no montante de 1.289,07 ha, correspondendo a 21,24%. O empreendimento está



registrado no CAR sob o nº MG-3161700-2942.FA84.EE93.442A.A0E2.C2EF.108F.26DF.

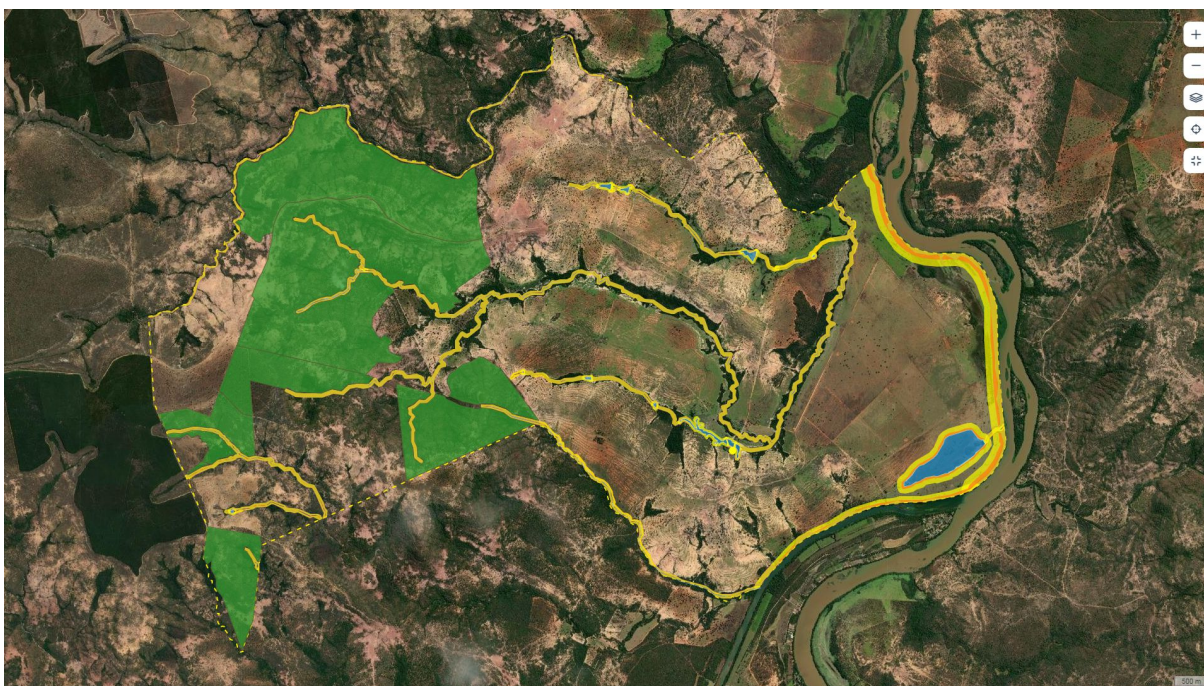


Figura 2. Localização das áreas de reserva legal do empreendimento conforme registradas no CAR. Acesso em 17/02/2022.

Com relação às áreas de preservação permanente do empreendimento, todas as intervenções em recursos hídricos, descritas no item 3.2 deste Parecer Único, possuem uso antrópico consolidado, nos termos dos art. 2º da Lei nº 20.922/2013. Para comprovar o uso antrópico consolidado das intervenções, a equipe da SUPRAM NOR utilizou imagens de satélite Landsat 5 (TM) datadas de 28/04/2008. Dessa forma, este parecer regulariza 8,7933 hectares de intervenção em APP com uso antrópico consolidado.

Áreas de pastagem e plantio também são de uso antrópico consolidado, especialmente àquelas às margens do Rio São Francisco e Rio Abaeté. Conforme o inciso I, do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, as APPs do Rio Abaeté e do Rio São Francisco, que margeiam o empreendimento, deverão ser, respectivamente, de 100 metros e 200 metros.

Observando o disposto no art. 16, da mesma Lei, é admitida a permanência de atividades agrossilvipastoris nas APPs, desde que esteja caracterizada como uso antrópico consolidado, nos termos do art. 2º, e que também sejam respeitadas as faixas de recomposição dispostas nos §§ 1º e 2º, para curso d'água:



“Art. 16 (...)

§ 1º – Nos casos de imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d’água naturais, independentemente da largura do curso d’água, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

I - 5m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal;

II - 8m (oito metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área superior a um módulo fiscal e inferior a dois módulos fiscais;

III - 15m (quinze metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área superior a dois módulos fiscais e inferior a quatro módulos fiscais.

§ 2º – Nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d’água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

I – 20m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d’água com até 10m (dez metros) de largura, para imóveis com área superior a quatro e inferior a dez módulos fiscais;

II – extensão correspondente à metade da largura do curso d’água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d’água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais.

(...)

No caso desse empreendimento, que possui mais de dez módulos fiscais, a faixa ser recuperada é estabelecida no §2º, inc. II, e, considerando que o Rio São Francisco possui mais de 200 metros de largura, e o Rio Abaeté possui em torno de 80 metros, a APP a ser recuperada às margens do Rio São Francisco é de 100 metros e no Rio Abaeté é de 40 metros.

Os outros córregos que perpassam o empreendimento possuem menos de 10 metros de largura. Conforme estabelecido na legislação já citada, as APPs serão de 30 metros. Pela mesma regra do § 2º, inc. II, do art. 16º, tendo em vista que o empreendimento possui mais de 10 módulos fiscais, o mínimo a ser recuperado é a faixa de 30 metros, ou seja, nesse caso, toda a APP.

Para as lagoas naturais, as APP foram definidas pela alínea c, inciso II, do art. 9º, em 100 metros de largura, tendo em vista que as mesmas possuem área maior que 20 hectares. Sendo consolidadas as atividades agrossilvipastoris em operação



nas APPs das lagoas, pelos termos do §4º, inciso IV, art. 16 o empreendedor deverá recuperar 30 metros.

Ao redor dos barramentos com área superior à 1 hectare e inferior à 20 hectares, fica definido conforme os termos do §3º do art. 9º a APP de 30 metros, medidos a partir da cota máxima de operação.

O empreendedor apresentou um PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para recuperar as APPs do empreendimento, no entanto o projeto necessita de alterações. Deverá ser observado corretamente as APPs definidas para o Rio São Francisco e Abaeté conforme as larguras citadas anteriormente neste tópico.

Outro ponto que deverá ser ajustado é em relação ao cronograma de execução de recomposição da área chamada como “Gleba II – APPs do rio Abaete e APAs (lagoas marginais) do rio São Francisco” que está condicionada à aprovação do projeto de licenciamento ambiental federal da Usina Hidrelétrica Formoso. O empreendedor menciona que com a provável construção da Usina Hidrelétrica a cota do São Francisco sofrerá elevação e a área do PTRF será inundada.

No entanto, a recomposição da APP não pode ser condicionada a um projeto que ainda não foi aprovado pelo órgão federal nem na fase de licença prévia. Dessa forma, será condicionado neste Parecer que o empreendedor apresente novo cronograma para recomposição da área da Gleba II.

4. Compensação ambiental

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC:

“Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Segundo o Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.



Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1 Efluentes líquidos

A geração de efluentes líquidos no empreendimento é proveniente principalmente dos efluentes sanitários gerados nas instalações e efluentes líquidos oleosos gerados no pátio do posto de abastecimento e oficina.

Medidas mitigadoras: As principais medidas mitigadoras adotadas para a geração de efluentes líquidos do empreendimento são o tratamento do efluente sanitário em fossas sépticas. No Programa de Manejo de Resíduos a consultoria propõe a instalação de fossas sépticas para tratar todo o efluente sanitário. Para mitigar o impacto com relação aos efluentes líquidos oleosos, a fazenda deverá providenciar a instalação de caixa separadora de água e óleo, procedida de caixa de sedimentação nas proximidades da oficina, lavador de veículos e local abastecimento de combustível. Os resíduos gerados nessa atividade como: óleos e graxas, filtro de óleo, estopas contaminadas, materiais e sedimentos contaminados da caixa de sedimentação deverão ser armazenados em recipientes, fechados, em área coberta e impermeabilizada, até a formação de um volume que justifique o seu transporte por empresas licenciadas na coleta e transporte de resíduos perigoso – classe I para destinação final adequada. O posto de abastecimento de combustíveis possui piso impermeabilizado com canaletas e mureta de contenção.

5.2 Resíduos sólidos

Os principais resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são: lixo doméstico, restos de culturas, embalagens diversas, óleos, graxas, lubrificantes e embalagens usadas de agrotóxicos.

Medidas mitigadoras: O gerenciamento dos resíduos sólidos no empreendimento será feito por meio do Programa de Manejo de Resíduos que tem por objetivo diagnosticar e analisar a situação atual dos resíduos sólidos do empreendimento definindo os métodos de destinação adequada para cada categoria gerada. O programa deverá ser executado de forma contínua no empreendimento e todos os recibos da destinação final deverão ser armazenados no empreendimento



para fins de fiscalização, assim como para confecção de relatório anual que deverá ser apresentado à SUPRAM NOR por meio de condicionante específica.

5.3 Emissões atmosféricas

As principais fontes de emissão atmosférica no empreendimento são: poeira e fuligem provenientes da movimentação de veículos e máquinas e gases gerados pelos ruminantes.

Medidas mitigadoras: Para mitigar as emissões, a consultoria propõe: monitoramento e manutenção de vias de circulação com a aspersão de água sempre que necessário e manutenção periódica da frota de veículos utilizados na empresa, desta forma se promove a adequação das emissões atmosféricas aos padrões de lançamento prescritos na Resolução CONAMA 382/2006.

5.4 Alteração na qualidade do solo

A operação de atividades agrossilvipastoris implica em impactos no solo como surgimento de processos erosivos, contaminação, compactação, impermeabilização e alterações químicas.

Medidas mitigadoras: Para mitigar esse impacto o empreendedor apresentou um Programa de Manejo e Conservação do Solo que tem como objetivos específicos conservar e recuperar as áreas susceptíveis a processos erosivos utilizando equipamentos e máquinas para realização de curvas de nível, bolsões e terraços para retenção de volume de água, lombadas para diminuir a velocidade dos materiais carregados pelo escoamento superficial, plantio de vegetação a montante da área para proteção do solo contra a chuva. O programa deverá ser executado de forma contínua e ser acompanhado por meio de relatórios anuais que deverão ser entregues à SUPRAM NOR para cumprimento de condicionante específica para esse fim.

5.5 Alteração na qualidade da água

O empreendimento não faz nenhum tipo de lançamento de efluente em curso d'água ou rebaixamento de lençol freático, no entanto a má manutenção das pastagens pode causar o carregamento de sedimentos para os córregos, bem como o acesso do gado às APP's e a redução das áreas de vegetação nativa podem ocasionar impactos nos cursos d'água que margeiam o empreendimento.

Medidas mitigadoras: Para mitigar esses impactos o empreendedor propõe que seja realizada a gestão dos efluentes, como as águas residuárias, o controle agrônomico da aplicação herbicidas e dos defensivos agrícolas nas culturas produzidas e o cercamento das APP's e Reserva Legal de modo a impedir a entrada do gado. Foram construídas curvas de nível no empreendimento e bacias de contenção de águas pluviais. Além dessas medidas, foi proposto no Programa de Manejo e Conservação dos Recursos Hídricos o monitoramento das águas superficiais em dois pontos de forma semestral (período seco e chuvoso), à montante e jusante do Córrego Forquilha, e monitoramento das águas subterrâneas em dois



poços tubulares para análise da potabilidade da água. O programa deverá ser executado de forma contínua e ser acompanhado por meio de relatórios anuais que deverão ser entregues à SUPRAM NOR para cumprimento de condicionante específica para esse fim.

5.6 Propagação de vetores e pragas

Impacto decorrente da atividade de bovinocultura que pode acarretar a geração e propagação de doenças e pragas como vermes, carrapatos e moscas e na atividade de silvicultura pode gerar pragas no plantio e plantas indesejáveis.

Medidas mitigadoras: Para mitigar e controlar esses impactos o empreendedor elaborou medidas listadas no Programa de Controle e Medidas de Vetores, tais como: vermifugações, controle de carrapatos, controle da mosca de chifre, uso racional de fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas, controle de doenças e pragas, controle de plantas indesejáveis e compostagem das carcaças dos animais.

5.7 Alteração da flora e fauna

A mudança de uso do solo para agricultura causou na época da instalação do empreendimento a perda de espécies vegetais e redução do habitat da fauna. Além disso, durante a operação do empreendimento a flora pode ser prejudicada devido à competição com espécies invasoras, incêndios florestais e contaminação com agrotóxicos. A fauna pode sofrer pressão devido à atropelamentos, fragmentação do seu habitat, caça e diminuição de alimento disponíveis.

Medidas mitigadoras: Para mitigação e monitoramento dos efeitos nocivos sobre a flora e fauna o empreendedor apresentou um Programa de Monitoramento de Fauna e Flora, que tem como objetivo monitorar e catalogar os animais e vestígios encontrados através de registros fotográficos realizados no perímetro da propriedade e promover a preservação e conservação de áreas com vegetação natural e remanescentes de vegetação nativa ou em regeneração. Conforme já citado no tópico 3.9 deste Parecer Único, o empreendimento necessita realizar a recuperação de algumas APP's nos termos da legislação. Para isso, apresentou um PTRF que deverá ser adequado conforme as informações contidas nesse tópico. Com relação à fauna, foi apresentado o Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre e Aquática que deverá ser executado conforme a Autorização para Monitoramento da Fauna Terrestre e Aquática.

5.8 Emissão de ruídos

O tipo de atividade não gera quantidades significativas de ruídos e vibrações, uma vez que todas as atividades executadas são realizadas em grandes áreas, ou seja, com grande amplitude para dispersão do ruído, mesmo que a fonte deste ruído seja elevada. Ainda assim foram identificadas como fontes de geração de ruído as



operações de máquinas, tais como tratores, caminhões e veículos, inerentes à atividade agrossilvipastoril.

Medidas mitigadoras: Durante a operação das máquinas e qualquer equipamento que emita algum tipo de ruído, os colaboradores devem obrigatoriamente utilizar os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou seja protetores auriculares. Os veículos e equipamentos da propriedade deverão receber periodicamente manutenção e regulagem, a fim de minimizar as emissões sonoras.

6. Planos, Programas e Projetos

Com o objetivo de monitorar e executar ações corretoras no meio ambiente, são propostos os seguintes planos, programas e projetos para o empreendimento:

- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (Adequar por condicionante)
- Plano de Manejo e Conservação do Solo (Apresentado);
- Plano de Manejo e Conservação dos Recursos Hídricos (Apresentado);
- Programa de Monitoramento de Fauna e Flora (Apresentado);
- Programa de Manejo de Resíduos (Apresentado);
- Programa de Atendimento à Saúde dos Colaboradores (Apresentado);
- Programa de Capacitação Profissional na Propriedade (Apresentado);
- Programa de Controle e Medidas de Vetores (Apresentado);
- Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre e Aquática (apresentado);
- Programa de Educação Ambiental – PEA (Dispensado por Ofício)

7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 692/2022.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.2 deste parecer.

Não há previsão de nova supressão de vegetação e/ou nova intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A reserva legal do empreendimento se encontra regularizada, nos termos do item 3.9 deste parecer.



No presente caso é necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

O parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pelas infrações previstas no art. 112, anexo I, códigos 107 e 113, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por meio do Auto de Infração nº 139100/2018; cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos cinco anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em quatro anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva, para o empreendimento Fazenda Forquilha e Boa Esperança de propriedade de Célia Regina da Costa para as atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (400 hectares); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (3.325,52 hectares); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (2.000 cabeças); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (8,397 hectares); Avicultura (50 cabeças) e Suinocultura (10 cabeças) no município de São Gonçalo do Abaeté/MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 8,7933 hectares de barragens, com delimitação da faixa de proteção das APP de 30 metros no entorno dos reservatórios.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia



comunicação a SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Forquilha e Boa Esperança

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Forquilha e Boa Esperança



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Forquilha e Boa Esperança

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
05	Manter arquivado por período de um ano os receituários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
06	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do	120 dias



	empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.	
07	Delimitar a faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 30 metros para os barramentos com área menor que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias
08	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, as adequações dos locais de armazenamento de óleo, oficinas, lavador de veículos e do ponto de armazenamento de combustível, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO), canaletas e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992.	120 dias
09	Adequar o PTRF apresentado, conforme as faixas de proteção definidas no item 3.9, deste Parecer Único, com novo cronograma executivo de recuperação da Gleba II, que deverá ser cumprido integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
10	Comprovar a realização do cercamento das Áreas de Preservação Permanente - APPs - e de Reserva Legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.	180 dias
11	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
12	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Forquilha e Boa Esperança

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM NOR, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das caixas separadoras de água e óleo	Materiais sedimentáveis; Sólidos em suspensão; óleos e graxas e Surfactantes	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



3. Águas Superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERHMG nº01/2008.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Córrego da Forquilha Montante - 18° 1'33.9"S e 45° 13'.33"S Jusante - 18°1'46.99"S e 45°13'6.198"O	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, turbidez e agrotóxicos mais utilizados na atividade	<u>Anual (Durante a estação chuvosa)</u>

Relatórios: Arquivar os resultados anuais das análises efetuadas e relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e na renovação da Licença. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.